

## (\*) PORTARIA Nº 413, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 68.885, de 6 de julho de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 29 do Decreto número 76.085, de 6 de agosto de 1975 e no parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria-Geral aprovado pela Portaria Ministerial número 412, de 3 de novembro de 1975, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Delegacias do Ministério da Fazenda, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Mário Henrique Simonsen*.

## REGIMENTO INTERNO

## DAS

## DELEGACIAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

## CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - As Delegacias do Ministério da Fazenda, Unidades Descentralizadas de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 412, de 3 de novembro de 1975, diretamente subordinadas ao Secretário-Geral desse Ministério, têm por finalidade e competência, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

**I** - promover e coordenar a execução das atividades relacionadas com planejamento e organização, orçamento e programação financeira de desembolso, obedecidas diretrizes e normas da Secretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Geral;

**II** - dar apoio administrativo aos órgãos fazendários sediados na área de sua jurisdição, planejando, coordenando, acompanhando e executando as atividades de pessoal relacionadas com direitos e deveres, cadastro, assistência médico-social e preparo de pagamento, bem como as atividades pertinentes a material, obras, documentação, licitações, administração de edifícios públicos e residências oficiais, administração de contratos de obras, fornecimentos e serviços, transportes, telecomunicações, expediente, arquivo, serviços gráficos, limpeza, reparos e conservação de bens móveis e imóveis, vigilância, zeladoria e outras, observadas a legislação pertinente e as diretrizes e normas dos órgãos centrais competentes; e

**III** - atuar, de conformidade com as diretrizes da Secretaria de Economia e Finanças da Secretaria-Geral, na execução e acompanhamento do Programa de Assistência Técnica e outras atividades junto aos Estados e Municípios.

## CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º - As Delegacias do Ministério da Fazenda têm a seguinte estrutura:

[2] - N.º de D. P. - Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 13 de novembro de 1975.

**2 - Delegacias no Distrito Federal e Estados de São Paulo e Rio de Janeiro****1 - Divisão de Planos e Orçamento****1.1 - Seção de Planejamento e Organização****1.2 - Seção de Administração Orçamentária e Financeira****1.2.1 - Setor de Execução Orçamentária****1.2.2 - Setor Financeiro****1.2.3 - Setor de Controle****1.3 - Setor de Apoio Administrativo****2 - Divisão de Pessoal****2.1 - Seção de Direitos e Deveres****2.1.1 - Setor de Pessoal Estatutário****2.1.2 - Setor de Pessoal Trabalhista****2.1.3 - Setor de Inativos e Pensionistas****2.2 - Seção de Cadastro****2.3 - Seção de Assistência Médico-Social****2.3.1 - Setor Administrativo****2.4 - Seção de Pagamento****2.4.1 - Setor de Pagamento de Pessoal Estatutário****2.4.2 - Setor de Pagamento de Pessoal Trabalhista****2.4.3 - Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas (somente no DF e SP)****2.4.4 - Setor de Pagamento de Inativos (somente no RJ)****2.4.5 - Setor de Pagamento de Pensionistas (somente no RJ)****2.4.6 - Setor de Exercícios Anteriores (somente no RJ)****2.5 - Setor de Apoio Administrativo**

**3 - Divisão de Administração**

**3.1 - Seção de Material**

**3.1.1 - Setor de Compras**

**3.1.2 - Almoxarifado (a nível de setor)**

**3.2 - Seção de Obras**

**3.3 - Seção de Documentação**

**3.3.1 - Setor de Documentação e Informática**

**3.3.2 - Biblioteca (a nível de setor)**

**3.3.3 - Museu (a nível de setor - somente no RJ)**

**3.4 - Seção de Licitação e Administração de Contratos**

**3.5 - Setor de Apoio Administrativo**

**4 - Divisão de Atividades Auxiliares**

**4.1 - Administração de Edifícios (a nível de seção)**

**4.1.1 - Setor de Vigilância**

**4.1.2 - Setor de Zeladoria**

**4.1.3 - Setor Habitacional (somente no RJ)**

**4.2 - Seção de Transportes**

**4.2.1 - Setor de Operação e Controle**

**4.2.2 - Setor de Manutenção**

**4.3 - Seção de Telecomunicações**

**4.4 - Seção de Expediente**

**4.4.1 - Setor de Recepção e Codificação**

**4.4.2 - Setor de Expedição e Distribuição**

**4.5 - Arquivo (a nível de seção)**

**4.6 - Seção Gráfica**

**4.7 - Setor de Apoio Administrativo**

**5 - Serviço de Assistência Técnica (somente em SP e RJ)**

**6 - Serviço de Relações Públicas**

**(SE - Delegacias nos Estados de Bahia (BA), Ceará (CE), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE) e Rio Grande do Sul (RS):**

**1 - Divisão de Planos e Orçamento**

**1.1 - Seção de Planejamento e Organização**

**1.2 - Seção de Administração Orçamentária e Financeira**

**1.2.1 - Setor de Execução Orçamentária**

**1.2.2 - Setor Financeiro**

**2 - Divisão de Pessoal**

**2.1 - Seção de Cadastro, Direitos e Deveres**

**2.2 - Seção de Assistência Médico-Social**

**2.3 - Seção de Pagamento**

**2.3.1 - Setor de Pagamento de Ativos**

**2.3.2 - Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas**

**3 - Divisão de Administração**

**3.1 - Seção de Material**

**3.1.1 - Setor de Compras**

**3.1.2 - Almoxarifado (a nível de setor)**

**3.2 - Seção de Obras**

**3.3 - Seção de Documentação e Biblioteca**

**3.4 - Seção de Licitação e Administração de Contratos**

**3.5 - Setor de Apoio Administrativo**

**4 - Divisão de Atividades Auxiliares**

**4.1 - Administração de Edifícios (a nível de seção)**

**4.2 - Seção de Transportes**

**4.3 - Seção de Telecomunicações**

**4.4 - Seção de Expediente**

**4.4.1 - Setor de Recepção e Codificação**

**4.4.2 - Setor de Expedição e Distribuição**

**4.5 - Arquivo (a nível de seção)**

**4.6 - Seção Gráfica**

**4.7 - Setor de Apoio Administrativo**

**5 - Serviço de Assistência Técnica**

**6 - Serviço de Relações Públicas**

III - Delegacias nos Estados do Acre (AC), Alagoas (AL), Amazonas (AM), Espírito Santo (ES), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Paraíba (PB), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN), Santa Catarina (SC) e Sergipe (SE);

## Da Competência

## 1 - Divisão de Planos e Orçamento

## 1.1 - Seção de Planejamento e Organização

## 1.2 - Seção de Administração Orçamentária e Financeira

## 2 - Divisão de Pessoal

## 2.1 - Seção de Cadastro, Direitos e Deveres

## 2.2 - Seção de Assistência Médico-Social

## 2.3 - Seção de Pagamento

## 3 - Divisão de Administração

## 3.1 - Seção de Material

## 3.2 - Seção de Documentação e Biblioteca

## 4 - Divisão de Atividades Auxiliares

4.1 - Administração de Edifícios e Transportes  
(a nível de seção)

## 4.2 - Seção de Expediente e Telecomunicações

## 4.3 - Arquivo (a nível de seção)

## 5 - Serviço de Assistência Técnica

## 6 - Serviço de Relações Públicas

Art. 3º - As Delegacias serão dirigidas por Delegados do Ministério da Fazenda e as Divisões, Serviços, Seções e Setores por Chefes, cujos cargos ou funções serão providos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos ou funções de Divisão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, designados na forma da legislação própria.

Parágrafo único - Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

Art. 5º - A Divisão de Planos e Orçamento compete dirigir, coordenar, orientar, avaliar e, através de suas Seções e Setores, executar e controlar as atividades relacionadas com planejamento, modernização administrativa, administração e execução orçamentária e financeira e pagamento, no âmbito da Delegacia.

Art. 6º - A Divisão de Pessoal compete dirigir, coordenar, orientar, avaliar e, através de suas Seções e Setores, executar as atividades de pessoal relacionadas com direitos e deveres do pessoal estatutário, trabalhista, inativo e pensionista, cadastro, assistência médico-social e preparo de pagamento desse pessoal, no âmbito da Delegacia.

Art. 7º - A Divisão de Administração compete dirigir, coordenar, orientar, avaliar e, através de suas Seções e Setores, executar e controlar as atividades relacionadas com compra de material, almoxarifado, obras, documentação e informática, bibliotecas, museu, licitações, administração de contratos de obras, fornecimentos e serviços, no âmbito da Delegacia.

Art. 8º - A Divisão de Atividades Auxiliares compete dirigir, coordenar, orientar, avaliar e, através de suas Seções e Setores, executar e controlar as atividades relacionadas com administração de edifícios públicos e residências oficiais, limpeza, reparos e conservação de bens móveis e imóveis, vigilância, zeladoria, manutenção e controle de transportes, telecomunicações, recepção e codificação de expediente, expedição e distribuição de expediente, arquivo, serviços gráficos e outras, no âmbito da Delegacia.

Art. 9º - Ao Serviço de Assistência Técnica compete dirigir, coordenar, orientar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas com assistência técnica aos Estados e Municípios e outras, no âmbito da Delegacia.

Art. 10 - Ao Serviço de Relações Públicas compete desempenhar as atividades de relações públicas no âmbito da Delegacia.

Art. 11 - O Secretário-Geral baixará ato aprovando regulamentos de serviço que detalhem a competência das Divisões, Serviços, Seções e Setores referidos no artigo 2º, observando o disposto nos Capítulos I e III deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

## Das Atribuições

Art. 12 - Aos Delegados do Ministério da Fazenda incumbem dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades referidas no artigo 1º deste Regimento Interno e:

I - autorizar pagamento de despesa orçamentária e as inscritas em contas de "Restos a Pagar", bem como firmar contratos;

II - conceder salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço, auxílio-funeral e auxílio-doença;

- III - conceder abono provisório, pensão de qualquer natureza, reversão e melhoria; expedir os títulos definitivos, lavrando as apostilas devidas;
- IV - adotar providências tendentes à redistribuição de servidores, bem como à contratação de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de acordo com as normas em vigor;
- V - dar posse em cargos e funções e fazer publicar o Boletim do Pessoal;
- VI - reconhecer dívidas referentes a despesas de "exercícios anteriores" e efetuar devolução de depósitos e cauções e restituições de receitas;
- VII - autorizar alienação de bens móveis, bem como a respectiva baixa de responsabilidade, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Delegacia;
- IX - baixar atos administrativos nos assuntos de competência da Delegacia;
- decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;
- XI - assinar notas de provisão e de empenho e suas anulações, cheques nominativos, ordens bancárias e notas de movimentação de recursos financeiros, ouvida, quando for o caso, a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda;
- XII - promover a elaboração de relatórios;
- XIII - avocar, a qualquer momento, a decisão de assunto no âmbito da Delegacia;
- XIV - movimentar o pessoal subordinado, conceder férias e estabelecer horários especiais;
- XV - autorizar viagens, a serviço, do pessoal subordinado e requisitar passagens;
- XVI - determinar a realização de sindicância e a instauração de processo administrativo;
- XVII - designar servidores para a execução de serviços, diligências ou encargos especiais, bem como para substituir eventualmente os Dirigentes das unidades subordinadas;
- XVIII - aplicar, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes, a legislação de pessoal aos servidores subordinados, inclusive elogios e penas disciplinares;
- XIX - expedir os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XX - exercer outras atribuições resultantes de delegação de competência.

Art. 13 - Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbido de dirigir, coordenar, orientar, avaliar e, com os Chefes de Seção e Setor, executar e controlar as atividades de suas respectivas unidades citadas neste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Gerais

Art. 14 - As Delegacias do Ministério da Fazenda (DMFs) têm sede nas capitais dos Estados e no Distrito Federal e sua jurisdição compreende a área territorial das respectivas unidades da Federação.

Parágrafo único - Os Territórios Federais de Roraima, Rondônia, Amapá e Fernando de Noronha integram, respectivamente, as jurisdições das Delegacias nos Estados de Amazonas, Acre, Pará e Pernambuco.

Art. 15 - As Delegacias do Ministério da Fazenda darão aos órgãos fazendários, em cada Estado e no Distrito Federal, todo apoio no que diz respeito às atividades-meio.

Art. 16 - Os Delegados do Ministério da Fazenda poderão deslocar-se, no âmbito de suas respectivas jurisdições, em objeto de serviço, por qualquer meio de transporte, independentemente de designação ou autorização superior.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário-Geral "ad-referendum" do Ministro de Estado.

#### PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1976

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 76.055, de 30 de julho de 1975, resolve:

Nº 30 - Delegar competência ao Secretário da Receita Federal para estender a aplicação do regime de admissão temporária regulamentado pelo referido Decreto, às máquinas, equipamentos, suas partes e peças, ferramentas e materiais de reposição importados para a execução de contratos firmados por empresas nacionais e estrangeiros com a sociedade Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS, desde que destinados a empreendimentos de pesquisa, lavra, refinação ou transporte de petróleo bruto e seus derivados, bem como de gases raros de qualquer origem.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969 e tendo em vista o Decreto-lei nº 1.335 de 8 de julho de 1974, nova redação do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975, resolve:

Nº 31 - I - Equiparar à exportação, para fins de fazer jus aos incentivos fiscais previstos na legislação nacional, de equipamento ferroviário no mercado interno, por fabricantes nacionais, de equipamento ferroviário no valor equivalente a DM. 986.963,00 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e três marcos alemães) sujeito a reajustamento e destinado à montagem, no Brasil, de 230 vagões objeto de contrato firmado en-

tre a FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. e o consórcio FERROSTAAL - Waggon Union da República Federal da Alemanha.

II - A aplicação do disposto no inciso anterior dependerá de prévio requerimento da parte interessada.

Nº 32 - Equiparar à exportação para fins de fazer jus aos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor, as vendas realizadas no mercado interno por fabricantes nacionais de equipamento, no valor de Cr\$ 181.868,04 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quatro centavos) sujeito à correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, destinado à Fábrica de Cal da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e objeto da encomenda 03/33/14 e folha suplementar nº 28 desta empresa ao Consórcio Sidercal, constituído pelas firmas Comércio e Indústria Matex, Fohlig-Heckel do Brasil S. A., Mecânica Pesada S. A. e SERTEP - Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S. A.

2. A aplicação do disposto no inciso anterior dependerá de prévio requerimento da parte interessada.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.412, de 31 de julho de 1975, que alterou o artigo 10 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 33 - I - Fica acrescentado ao item I da Portaria nº 431, de 12 de novembro de 1975, o seguinte subitem:

1.2 - O prazo a que se refere este item não se aplica aos minérios de ferro.